CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PORTARIA Nº 14/2008.

Disciplina o Programa de Aproximação Legislativa para Estudantes e Cidadãos do Município de Sarzedo (ALEMS) e revoga a Portaria 10/2008.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais (artigo 86 e 87 do Regimento Interno) e considerando:

I - a necessidade de regulamentar a Resolução nº 01/2008 que institui o programa de aproximação legislativa para estudantes e cidadãos do Município de Sarzedo (ALEMS);

II - o princípio da transparência e legalidade

R E S O L V E:

Art. 1º. O Programa de Aproximação Legislativa para Estudantes e Cidadãos do Município de Sarzedo (ALEMS) disposto na Resolução 01/2008 atenderá ao disposto nessa portaria.

Art. 2º. A sede do programa ALEMS será na sala inferior do prédio de Administração da Câmara Municipal, situada na Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo – MG.

Art. 3º. A sala destinada ao programa é considerada como sala de estudos, sendo defeso qualquer tipo de gritaria, algazarra, ou outro meio inadequado com uma sala de estudos.

§1º. É vedada a entrada de pessoas portanto qualquer tipo de alimento, em

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

§2º. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO a utilização dos computadores ao acesso de sites impróprios para menores 18 anos, de "bate-papo", de entretenimento ou qualquer outros assuntos desconexos ao objetivo do programa.

§3º. Não é permitido o uso do programa ALEMS, com finalidade laborativa, ressalvando apenas os trabalhos escolares.

§4º. O acesso às informações será restrito às seguintes finalidades:

I – Esclarecimento de dúvidas sobre o Executivo e Legislativo Municipal;

II – Acesso às sites de informação oficial, para expedição de certidões, comprovantes, ou simples consulta de dados pessoais;

III – Pesquisa e redação de trabalhos escolares

§5º. O usuário do programa ALEMS, poderá utilizar e requerer a impressão/cópias de no máximo 20 (vinte) folhas diárias, ressalvando autorização da Câmara Municipal.

Art. 4º. Nomeia a servidora do legislativo Sra. Tatiana Ferreira da Silva, para gerenciar o programa, tendo o dever de fiscalizar e zelar pelo bom andamento do programa, e bem como pelo bom estado dos computadores e outros bens da Câmara Municipal.

Parágrafo Único: Cabe ao servidor gerente do programa na fiscalização e operacionalização do programa

I – Realizar registro do cidadão/estudante ao programa, confeccionado a carteira do ALEMS, obedecendo o disposto no art. 2º, §1º e seus respectivos incisos;

II - Verificar registro do cidadão/estudante, autorizando ou não a utilização dos computadores;

III – Advertir, suspender ou expulsar o cidadão/estudante por descumprimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V – Distribuir em ordem de chegada os interessados em utilizar o sistema;

VI – Lavrar o livro indicando o horário de entrada, horário de saída, número de inscrição no programa, e finalidade da consulta, requisitando do visitante a assinatura do visitante;

VII – Criar e acompanhar arquivo com as inscrições no programa ALEMS.

Art. 5º. O horário de funcionamento será de 08:00 às 12:00hs com intervalo de almoço de 01 (uma) hora, retornando às 13:00 até 17:00hs.

§1º. O funcionamento do Programa atenderá ao calendário de expediente do Legislativo Municipal.

§2º. É proibido a utilização dos computadores e bem como a permanência de estudantes nos horários de suas respectivas aulas, salvo a permanência/utilização em feriado ou recesso escolar.

§3º. É vedado ao usuário do ALEMS fazer impressão de arquivos em outras dependências da Câmara Municipal, sendo apenas permitido na sala sede do programa, em conformidade com o art. 3º, §5º, desta portaria.

Art. 6º. O prazo máximo para a utilização dos computadores do programa é de 01 (hora), sendo vedada a renovação em caso de lista de espera.

Parágrafo único – Poderá o gestor do programa, verificando grande acumulo de pessoas interessadas, reduzir o tempo máximo em até 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se disposições em contrário, em especial a Portaria 10/2008.

Sala de Sessões, 13 de junho de 2008.